



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2021/00087, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a modificação da competência das Varas Federais Criminais de Vitória-ES e das Varas Federais da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a necessidade de equalização da força de trabalho na Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim-ES, especificamente quanto à prestação jurisdicional na matéria previdenciária, atualmente exclusiva da 3ª Vara Federal da referida Subseção, sem comprometimento da continuidade da prestação jurisdicional nas demais matérias;

- a elevada quantidade de ações distribuídas na matéria previdenciária na Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a indicar a necessidade de aprimoramento na distribuição do trabalho para o alcance de uma prestação jurisdicional célere;

- o disposto no art. 52 da Lei nº 9.099/1995, no art. 3º, *caput*, da Lei nº 10.259/2001 e no art. 516 do CPC;

- os termos do Ofício nº JFES-OFI-2021/01449, de 08 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 14, § 1º, e 37, III, da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, com a redação dada pela Resolução nº TRF2- RSP-2016/00029, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14 (...)*

*§1º As Varas Federais Criminais da sede (art. 37) alcançam também os municípios de Serra, Fundão e os da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no âmbito de suas competências em razão da matéria, com exceção do previsto no art. 39, I, "c".*

.....



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento Nº: 3291270-3316 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3291270-3316>

Classif. documental

00.01.01.03



TRF2RSP202100087A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Art. 37 (...)

.....

*III. caberá privativamente à 2ª Vara Criminal processar e julgar as execuções penais no âmbito da sede da Seção Judiciária do Espírito Santo e da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim-ES.*

.....

Art. 2º Alterar o artigo 39, I e II, da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, com a redação dada pela Resolução nº TRF2- RSP-2018/00050, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 39.....*

*I - a 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim detém competência privativa para:*

- a) processar e julgar toda a matéria cível, exceto as execuções fiscais;*
- b) processar e julgar as matérias não previdenciárias de competência do Juizado Especial Federal;*
- c) processar e julgar as ações penais, incluindo as de Juizado Especial Criminal Adjunto, distribuídas até 06/01/2022;*
- d) processar as cartas precatórias de matérias criminais e de execução penal no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;*
- e) realizar, mediante carta precatória, as audiências de custódia de presos custodiados em unidades prisionais localizadas na Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim-ES.*

*II - à 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim compete privativamente processar e julgar toda a matéria previdenciária, tanto de competência das Varas Federais quanto dos Juizados Especiais Federais."*

Art. 3º Metade do acervo dos processos ativos, em fase de conhecimento, da 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive os de competência de Juizado Especial Federal, será redistribuída para a 2ª Vara Federal da referida Subseção Judiciária, excluindo-se desta redistribuição os processos já sentenciados.

Parágrafo único. A redistribuição far-se-á através de sorteio, por meio do sistema eletrônico de movimentação processual, de forma equitativa e aleatória, observando-se que devem ser mantidos no mesmo juízo os processos principais e seus dependentes, apensados ou não, e bem assim os feitos conexos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de janeiro de 2022.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento Nº: 3291270-3316 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3291270-3316>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- assinado eletronicamente -  
**MESSOD AZULAY NETO**  
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento Nº: 3291270-3316 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3291270-3316>



TRF2RSP202100087A